

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



[Handwritten Signature]
Lida em Plenário na
43ª Sessão Ordinária de
06 / 12 / 2021

Secretário

PROJETO DE LEI Nº 130/2021-E

DATA DA ENTRADA: 02 DE DEZEMBRO DE 2021

AUTOR: PODER EXECUTIVO

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 1.070.000,00 (UM MILHÃO
E SETENTA MIL REAIS).

70ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
APROVADO EM 06/12/2021

Votos Favoráveis 10

Votos Contrários 04

APROVADO EM: 06/12/2021 - 71ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

71ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
APROVADO EM 06/12/2021

Votos Favoráveis 09

Votos Contrários 04

OBS: DOIS TURNOS DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NOMINAL

MAIORIA ABSOLUTA



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza



MENSAGEM N.º 130/2021
De 02 de dezembro de 2021

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto de lei que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.070.000,00 (um milhão e setenta mil reais).

A presente proposição refere-se à suplementação de dotação orçamentária necessária às ações de enfrentamento à Covid-19 no município de São Roque, bem como empenhamentos das despesas com recursos para o Programa de Formação de Patrimônio do Trabalhador – PASEP, nos termos das justificativas anexas.

Dessa forma, apresentamos a presente proposta para viabilização do quanto pretendido.

Ao ensejo, reitero à Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.

MARCOS AUGUSTO ISSA
HENRIQUES DE
ARAÚJO:14495849859

Assinado de forma digital por MARCOS
AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE
ARAÚJO:14495849859
Dados: 2021.12.02 15:08:48 -03'00'

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Ao Exmo. Sr.
Júlio Antônio Mariano
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque – SP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza



PROJETO DE LEI N.º 130/2021
De 02 de dezembro de 2021

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.070.000,00 (um milhão setenta mil reais).

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.070.000,00 (um milhão setenta mil reais) no orçamento vigente, na seguinte dotação:

(086) 01.02.01.04.122.0013.2227.3.3.90.47.00R\$ 600.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Elemento: Obrigações Tributárias e Contributivas

Ação: Programa de Formação do Servidor Público – PASEP

(431) 01.09.07.10.301.0062.2316.3.3.50.39.00R\$ 470.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ação: Enfrentamento de Emergência em Saúde – COVID19

TOTAL:R\$ 1.070.000,00

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I - excesso de arrecadação no valor de R\$ 1.070.000,00 (um milhão setenta mil reais) referente arrecadação da receita de impostos e transferências dos recursos próprios.

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 5.138 de 26/08/2020, Lei 5.164 de 10/12/2020.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 02/12/2021

MARCOS AUGUSTO ISSA
HENRIQUES DE
ARAUJO:14495849859

Assinado de forma digital por
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES
DE ARAUJO:14495849859
Dados: 2021.12.02 15:09:10 -03'00'

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO



PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
ESTADO DE SÃO PAULO



São Roque, 25 de Novembro de 2021.

MEMORANDO: 457/2021

De: Departamento de Saúde

Para: Departamento de Finanças

Assunto: SUPLEMENTAÇÃO DE RECURSOS

Considerando a necessidade de manutenção dos atendimentos relacionados à Covid, mesmo que de forma reduzida, solicito a suplementação da Dotação abaixo descrita a fim de que o recurso somado ao recurso oriundo de Fonte 05, (cuja suplementação da Dotação já foi solicitada) possa ser aplicado nas ações de Enfrentamento ao Covid.

VALOR	Dotação	Fonte
R\$ 470.000,00	431	01

Sem mais

LUIS CARLOS
PREVIDENTE
REDDA:05601202
818

Assinado eletronicamente por: Luis Carlos
PREVIDENTE REDDA:05601202818
CPF:048.448.898-10
Rua: 0700010101745-15, ou: Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou: RFB em
CPF:048.448.898-10
CPF:048.448.898-10
CPF:048.448.898-10
CPF:048.448.898-10

Dr Luis Carlos Previdente Redda
Diretor do Departamento de Saúde



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

Assunto: SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO - PASEP



Ao
Departamento Jurídico,

Solicitamos o encaminhamento de Projeto de Lei visando a suplementação de recursos para empenhamento das despesas com o repasse de recursos para Programa de Formação de Patrimônio do Trabalhador – PASEP.

Justificamos que em razão do aumento de arrecadação o total disponível no orçamento para empenho desta despesa não será suficiente até o encerramento do exercício.

São Roque, 01 de Dezembro de 2021.

MARCOS
ADRIANO
CANTERO:27252
984826

Assinado de forma digital
por MARCOS ADRIANO
CANTERO:27252984826
Dados: 2021.12.01
16.57:56-0300'

Marcos Adriano Cantero
Diretor do Departamento de Finanças



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarsaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



PARECER 289/2021

Parecer ao Projeto de Lei nº 130 de 02 de novembro de 2021, que **Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.070.000,00 (um milhão e setenta mil reais)**

A Administração Municipal da Estância Turística de São Roque, com o presente Projeto de Lei nº 130 de 02 de novembro de 2021, visa abrir crédito suplementar no valor de R\$ 1.070.000,00 (um milhão e setenta mil reais).

A presente propositura refere-se à suplementação de dotação orçamentária necessária às ações de enfrentamento à Covid-19 no município de São Roque, bem como empenhamentos das despesas com recursos para o Programa de Formação de Patrimônio do Trabalhador – PASEP, nos termos das justificativas anexas.

É o relatório.

A iniciativa legislativa de Projetos de Lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais é do Poder Executivo Municipal, vez que tal operação implica alteração da peça orçamentária

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



referente ao exercício financeiro em curso e serão apresentadas perante a Comissão Permanente de “Orçamento, Finanças e Contabilidade”, que emitirá parecer, apreciado, após, pelo Plenário na forma regimental (art. 326, §1º, LOM).

É certo que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa (art. 43, caput, da LF 4.320/64).

Quanto a abertura de crédito adicional especial e suplementar, a previsão legal está contida na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro.

A propósito, reza o artigo 41, II, da Lei Federal:

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - **suplementares**, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - **especiais**, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;” (grifamos).

O dispositivo legal colacionado confere o necessário suporte para a realização de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais para suprir gastos desprovidos da correspondente

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



dotação orçamentária ou reforçar dotação orçamentária já existente, respectivamente.

Todavia, importante colacionar as palavras dos professores J. Teixeira Machado Júnior e Heraldo da Costa Reis¹ que comentam sobre os créditos adicionais especiais:

“O crédito especial cria novo programa para atender a objetivo não previsto no orçamento. Destarte, à medida que melhora o processo de planejamento e que seus resultados são expressos em programas no orçamento, tendem a desaparecer os créditos especiais.”

O comentário acima alerta para a necessidade de desenvolver um processo de planejamento eficiente que reduza o elevado número de operações desta natureza.

Prosseguindo em análise técnica, segue abaixo dispositivo legal também aplicável ao caso em tela, vejamos:

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.”
(grifamos)

Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos (art. 43, § 1º, da LF 4.320/64):

¹ A LEI 4.320 COMENTADA”, 25ª ed., IBAM, 1993, p. 90/91

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será

precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964).

Neste sentido, o projeto sob análise atende as exigências legais, informando a nova dotação que está sendo criada, bem como **indicando quais recursos serão utilizados para cobrir esta nova dotação: excesso de arrecadação.**

Assim, aduzimos que a propositura em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



aos Nobres Edis analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas de praxe.

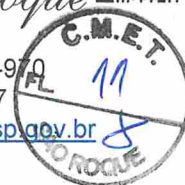
Diante do exposto, o projeto em apreço encontra-se apto a ser deliberado pelas Comissões Permanentes de “Constituição, Justiça e Redação”, “Saúde e Assistência Social” e “Orçamento, Finanças e Contabilidade”, cujo mérito, quanto a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos Vereadores.

Como o projeto trata de Leis Orçamentárias, inclusive alterando-as, o *quorum* de votação é maioria absoluta, dois turnos de discussões e votações e votação nominal.

É o parecer.

São Roque, 2 de dezembro de 2021

VIRGINIA COCCHI WINTER
ASSESSORA JURÍDICA



70ª E 71ª SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS, DO 1º PERÍODO DA 18ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SEREM REALIZADAS EM 6 DE DEZEMBRO DE 2021.

EDITAL Nº 96/2021-L

Nos termos do artigo 181 do Regimento Interno e do artigo 35 da Lei Orgânica do Município, convoco Vossas Excelências para as 70ª e 71ª Sessões Extraordinárias, que serão realizadas em 06/12/2021, após o término da 43ª Sessão Ordinária, no Plenário Dr. Júlio Arantes de Freitas, sito à Rua São Paulo nº 355, Jardim Renê, para recebimento e deliberação da seguinte **Ordem do Dia**:

1. *Primeira e segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 128-E**, de 02/12/2021, que “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).”;*
2. *Primeira e segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 129-E**, de 02/12/2021, que “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.220.000,00 (um milhão duzentos e vinte mil reais).”;*
3. *Primeira e segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 130-E**, de 02/12/2021, que “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.070.000,00 (um milhão e setenta mil reais).”;*

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 6 de dezembro de 2021.

JULIO ANTONIO MARIANO
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPIRITO SANTO
Coordenador Legislativo



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N° 236 – 02/12/2021

Projeto de Lei N° 130/2021-E, 02/12/2021, de autoria do Poder Executivo.

Relator: Vereador Thiago Vieira Nunes.

O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.070.000,00 (um milhão e setenta mil reais)**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 2021.

THIAGO VIEIRA NUNES
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

GUILHERME ARAÚJO NUNES
PRESIDENTE CPCJR

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE
VICE-PRESIDENTE CPCJR

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 21 – 02/12/2021

Projeto de Lei Nº 130/2021-E, 02/12/2021, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Vereador Clóvis Antonio Ocuma.

O presente Projeto de Lei **"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.070.000,00 (um milhão e setenta mil reais)"**.

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu parecer FAVORÁVEL.

Após análise do Projeto de Lei verificamos, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, que inexistem óbices quanto ao mérito da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 2021.

CLÓVIS ANTONIO OCUMA
RELATOR CPSAS

A Comissão Permanente de Saúde e Assistência Social aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA
PRESIDENTE CPSAS



COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER CONTRÁRIO Nº 22 – 02/12/2021

VOTO SEPARADO

Projeto de Lei Nº 130/2021-E, 02/12/2021, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Vereador Clóvis Antonio Ocuma.

O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.070.000,00 (um milhão e setenta mil reais)**".

Venho pelo presente apresentar voto em separado CONTRÁRIO ao Projeto de Lei nº 130-E, de 02 de dezembro de 2021, de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$1.070.000,00 (um milhão e setenta mil reais).

O VOTO CONTRÁRIO justifica-se basicamente em face do total falta de informações apresentadas pela Mensagem do Prefeito, a qual baseia-se em "justificativas anexas"!

Ainda que se revista de importância o encaminhamento dos pedidos (anexos) que fundamentaram a apresentação do Projeto de Lei em questão, a função da MENSAGEM não pode ser desprestigiada, já que ela é quem fundamenta e justificativa a apresentação da matéria. O poder de convencimento acerca da importância dos Projetos deve constar de suas Mensagens, o que não se vislumbra no caso do Projeto de Lei nº 130/2021-E.

Mesmo as justificativas anexas são paupérrimas em explicações, não permitindo que se saiba o que será feito com os créditos adicionais suplementares, que neste caso somam a quantia de R\$1.070,00 (um milhão e setenta mil reais). O Memorando assinado pelo Diretor de Saúde do Município possui 01 (um) parágrafo e o documento assinado pelo Diretor de Finanças possui 02 (dois).

É preciso que o Chefe do Poder Executivo tenha a consciência que esse tipo de Propositura deve esclarecer não só o Vereador, que é quem vota, mas a população, pois o que se debate aqui é a aplicação de recursos financeiros "PÚBLICOS", sendo

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

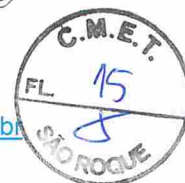


Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



indispensável a devida satisfação a quem paga as taxas, impostos e contribuições ao Poder Público.

Talvez a "maioria na Câmara" tenha dado ao Prefeito a ideia de que não precisa "gastar caneta" na justificativa dos Projetos, o que constitui além de medida arrogante e prepotente, falta de respeito com o contribuinte, que tem o direito de saber onde seu "dinheiro" será aplicado.

Vale mencionar que o Projeto de Lei nº 130-E trata de dois assuntos que não guardam a menor relação, pois abre créditos suplementares para ações de enfrentamento da COVID-19 e para empenhamento de despesas com recursos para o Programa de Formação do Patrimônio do Trabalhador – PASEP.

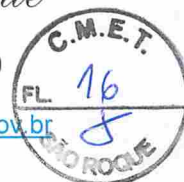
A abertura de créditos para utilização no enfrentamento da COVID-19, justamente num momento em que a Prefeitura determina o fechamento da UTI-Covid e Ala Sentinela da Santa Casa, assim como a demissão de mais de 20 (vinte) colaboradores, merece sérias e concretas explicações, pois a princípio não se justifica.

O Projeto de Lei nº 130/2021-E não demonstra de maneira alguma a necessidade dos recursos pretendidos, tanto em relação a COVID, quanto em relação ao PASEP, e mesmo assim requer os benefícios da tramitação sob regime de urgência, o que tem sido uma constante nesta Administração.

Assim, diante da total e flagrante falta de informações, apresento Voto em separado, contrário ao Prosseguimento da matéria, pois entendo que tanto o Vereador, quanto a população, merecem satisfações acerca da utilização dos recursos públicos

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 2021.

JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
VICE-PRESIDENTE CPSAS



**COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO,
FINANÇAS E CONTABILIDADE**

PARECER Nº 86 – 02/12/2021

Projeto de Lei Nº 130/2021-E, 02/12/2021, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Vereador Guilherme Araújo Nunes.

O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.070.000,00 (um milhão e setenta mil reais)**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Na análise do projeto em questão, verificamos que o mesmo **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, bem como aos princípios gerais de direito e aos aspectos orçamentários e financeiros.

Portanto, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer, sob os aspectos que compete a esta comissão analisar.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 2021.

GUILHERME ARAÚJO NUNES

Relator COPOFC

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

NEWTON DIAS BASTOS
PRESIDENTE COPOFC

CLOVIS ANTONIO OCUMA
VICE-PRESIDENTE COPOFC

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
MEMBRO COPOFC

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JUNIOR
MEMBRO COPOFC

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
MEMBRO COPOFC

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



VOTAÇÃO NOMINAL - 2 TURNOS

(Maioria absoluta = 8 votos – Presidente não vota)

Projeto de Lei nº 130/2021-E, de 02/12/2021, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.070.000,00 (um milhão e setenta mil reais)".

		<u>Votação do Projeto</u>	
		1º Turno	2º Turno
01	TONINHO BARBA.....Antonio José Alves Miranda	SIM	SIM
02	DRA. CLÁUDIA PEDROSO.....Cláudia Rita Duarte Pedroso	SIM	SIM
03	CLÓVIS DA FARMÁCIA.....Clóvis Antônio Ocuma	SIM	SIM
04	DIEGO COSTA.....Diego Gouveia Costa	SIM	SIM
05	GUILHERME NUNES.....Guilherme Araújo Nunes	SIM	SIM
06	TOCO.....Israel Francisco de Oliveira	SIM	AUSENTE
07	ALEXANDRE VETERINÁRIO.....José Alexandre Pierroni Dias	NÃO	NÃO
08	JULIO MARIANO.....Julio Antonio Mariano	- X -	- X -
09	MARQUINHO ARRUDA.....Marcos Roberto Martins Arruda	NÃO	NÃO
10	NILTINHO BASTOS.....Newton Dias Bastos	NÃO	NÃO
11	PAULO JUVENTUDE.....Paulo Noggerini Junior	SIM	SIM
12	RAFAEL TANZI.....Rafael Tanzi de Araújo	SIM	SIM
13	CABO JEAN.....Rogério Jean da Silva	NÃO	NÃO
14	THIAGO NUNES.....Thiago Vieira Nunes	SIM	SIM
15	WILLIAM ALBUQUERQUE.....William da Silva Albuquerque	SIM	SIM
		10	9
<u>Favoráveis</u>			
<u>Contrários</u>		4	4



PROJETO DE LEI Nº 130-E, DE 02/12/2021
AUTÓGRAFO Nº 5.373 de 06/12/2021
LEI nº
(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.070.000,00 (um milhão setenta mil reais).

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque **decreta** e eu promulgo a seguinte Lei:



Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.070.000,00 (um milhão setenta mil reais) no orçamento vigente, na seguinte dotação:

(086) 01.02.01.04.122.0013.2227.3.3.90.47.00R\$ 600.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Elemento: Obrigações Tributárias e Contributivas

Ação: Programa de Formação do Servidor Público – PASEP

(431) 01.09.07.10.301.0062.2316.3.3.50.39.00R\$ 470.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ação: Enfrentamento de Emergência em Saúde – COVID19

TOTAL:R\$ 1.070.000,00

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I - excesso de arrecadação no valor de R\$ 1.070.000,00 (um milhão setenta mil reais) referente arrecadação da receita de impostos e transferências dos recursos próprios.

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 5.138 de 26/08/2020, Lei 5.164 de 10/12/2020.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 71ª Sessão Extraordinária, de 06 de dezembro de 2021.

JULIO ANTONIO MARIANO
Presidente

THIAGO VIEIRA NUNES
1º Vice-Presidente

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
2º Vice-Presidente

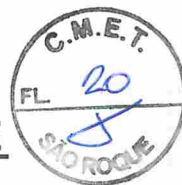
ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA
1º Secretário

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE
2º Secretário



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



LEI 5.346

De 08 de dezembro de 2021

PROJETO DE LEI Nº 130/2021 - E
De 02 de dezembro de 2021
AUTÓGRAFO Nº 5.373 de 06/12/2021
(De autoria do Poder Executivo)

**Dispõe sobre a abertura de crédito adicional
suplementar no valor de R\$ 1.070.000,00 (um milhão
setenta mil reais).**

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,
no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística
de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no
Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$
1.070.000,00 (um milhão setenta mil reais) no orçamento vigente, na seguinte dotação:

(086) 01.02.01.04.122.0013.2227.3.3.90.47.00R\$ 600.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Elemento: Obrigações Tributárias e Contributivas

Ação: Programa de Formação do Servidor Público – PASEP

(431) 01.09.07.10.301.0062.2316.3.3.50.39.00R\$ 470.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ação: Enfrentamento de Emergência em Saúde – COVID19

TOTAL:R\$ 1.070.000,00

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto
com recursos resultantes de:



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



Lei n.º 5.346/2021

I - excesso de arrecadação no valor de R\$ 1.070.000,00 (um milhão setenta mil reais) referente arrecadação da receita de impostos e transferências dos recursos próprios.

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 5.138 de 26/08/2020, Lei 5.164 de 10/12/2020.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 08/12/2021

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO:14495849859
Assinado de forma digital por
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES
DE ARAUJO:14495849859
Dados: 2021.12.08 12:50:35 -03'00'

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Publicada em 08 de dezembro de 2021, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 71ª Sessão Extraordinária de 06/12/2021

PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE



1 - O presente Edital tem por objetivo convocar para o processo de licitação o fornecimento de serviços de manutenção e conservação de equipamentos de informática, bem como de serviços de suporte técnico, para o período de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, conforme especificações constantes no Edital nº 160/2021.

2 - O Edital encontra-se disponível para consulta e download no endereço eletrônico: www.saoroque.sp.gov.br, a partir das 08h00min do dia 09/12/2021, até as 17h00min do dia 10/12/2021.

3 - O Edital encontra-se disponível para consulta e download no endereço eletrônico: www.saoroque.sp.gov.br, a partir das 08h00min do dia 09/12/2021, até as 17h00min do dia 10/12/2021.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE - URBANIZAÇÃO

Publicado no Jornal D.O.M

n.º 160 fls. 2 de 53 dia 10/12/2021

Ato Normativo LEI 5346/2021

Publicada em 18 de dezembro de 2021, às 17h00min, no Diário Oficial do Poder Executivo de São Roque - SP.

Assinado eletronicamente pelo(a) Secretário(a) de Administração - SAO/ADM/2021